



LEI N.º 7.370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pela Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994, passa a ter a constituição e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão colegiado, autônomo, no âmbito de suas atribuições, que integra o processo de planejamento permanente do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí tem por objetivo:

I – promover e acompanhar a política de desenvolvimento do Município, dentro do processo de planejamento permanente, orientando as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor, nos planos urbanísticos e nas legislações afins;

II – participar e auxiliar na elaboração da política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar da população.

Art. 4º - À Comissão do Plano Diretor de Jundiaí compete:

I – acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, da legislação urbanística e demais projetos urbanos;

II – acompanhar a implantação do Plano Diretor, solicitando dos órgãos competentes a observância das normas nele contidas;

III – acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor;

IV – analisar as propostas de alteração do Plano Diretor, elaborando pareceres que instruirão os projetos de lei a serem apresentados ao e pelo Poder Legislativo;



V – opinar sobre as matérias que impliquem na alteração do zoneamento urbano e rural do Município;

VI – emitir parecer sobre a pertinência da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;

VII – manifestar-se a respeito das propostas do Poder Público Municipal que digam respeito à legislação urbanística;

VIII – promover e participar de debates sobre questões urbanísticas, contribuindo para a formação de uma cultura urbana local e regional;

IX – dar transparência às ações realizadas e discutidas em suas sessões, possibilitando o controle social.

Art. 5º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e se manifesta através de:

I – pareceres;

II – resoluções;

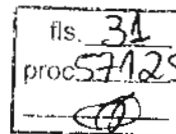
III – indicações.

§ 1º - Pareceres são manifestações para instruir processos, emitidas por um ou mais membros, aprovados pelo Plenário, sobre matérias de sua competência.

§ 2º - Resoluções são manifestações do órgão colegiado disciplinando sobre matérias de sua competência.

§ 3º - Indicações são documentos que refletem a posição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí sobre matérias urbanísticas relevantes, visando à melhoria e a sustentabilidade da cidade e que, depois de aprovadas pelo Plenário, são encaminhadas como propostas ao Poder Executivo.

Art. 6º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída de 24 (vinte e quatro) membros titulares, representando os vários segmentos da comunidade e do Poder Público, na seguinte forma:



I – 08 (oito) representantes o Poder Público Municipal;

II – 08 (oito) representantes das Associações de Classe, Profissionais Liberais e Associações Comunitárias, sendo:

a – 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;

b – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí – AEJ;

c – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Jundiaí – OAB/Jundiaí;

d – 01 (um) representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí e Região – ABECA;

e – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP/CIESP;

f – 01 (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário – PROEMPI;

g – 01 (um) representante do Setor Imobiliário de Jundiaí;

h – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III - 08 (oito) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais – ONGs, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Prefeito indicará, em atendimento ao inciso I deste artigo, os membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente ligados às áreas do desenvolvimento urbano da cidade.

§ 2º - As entidades que representam os segmentos dos incisos II e III deste artigo indicarão ou elegerão seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, através de prévia comunicação à Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.



§ 4º - As regras para as eleições da Comissão do Plano Diretor serão regulamentadas no Regimento Interno a ser criado.

§ 5º - A eleição da primeira comissão formada a partir da aprovação desta lei será elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Os membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiá serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único – As regras sobre o não comparecimento nas reuniões mensais, sobre as substituições ou sobre a substituição de membros pelas entidades, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Comissão do Plano Diretor de Jundiá.

Art. 8º - As reuniões serão abertas ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, encaminhada ao secretário da Comissão do Plano Diretor de Jundiá, e aprovada pelo Presidente.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente dar a Comissão do Plano Diretor de Jundiá suporte administrativo, de modo a fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 – A posse aos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiá será dada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de sua constituição.

Art. 11 – Na sessão de posse, a Comissão do Plano Diretor de Jundiá elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 12 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiá terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno e a ele se adequar.

Art. 13 – As atividades dos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiá não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial:



(Lei nº 7.370/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 33
proc. 57125
④

I – Lei nº 1.710 de 30 de junho de 1970;

II – Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1